

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 23/2023.

OBJETO: Institui o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

PRAZO: 10.06.2024 a 18.06.2024

1. Relatório.

O Projeto de Lei n.º 23/2024 foi apresentado pela Vereadora Nair Dayana, recebido e publicado no dia 8 de março de 2024, sendo distribuído no mesmo dia para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, encaminhado em 13 de março de 2024 ao Vereador Diácono Gê, relator designado, que emitiu o Parecer n.º 59/2024, favorável ao projeto, apresentado em 20 de março de 2024. O parecer foi aprovado em turno único no dia 25 de março de 2024, por três votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas em 27 de março de 2024, com encaminhamento em 1º de abril ao Vereador Raphael de Paulo, relator designado, o qual apresentou em 4 de abril de 2024 o Parecer n.º 77/2024,



favorável ao projeto. O parecer foi aprovado em turno único no dia 15 de abril de 2024, por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

A proposição foi então distribuída à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em 17 de abril de 2024, posteriormente encaminhada em 22 de abril de 2024 à Vereadora Andréa Machado, relatora designada, que emitiu o Parecer n.º 118/2024, favorável ao projeto e apresentado em 29 de abril de 2024. O Parecer n.º 118/2024 foi aprovado em turno único no dia 6 de maio de 2024, por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

O Projeto de Lei n.º 23/2024 foi aprovado em primeiro turno no dia 20 de maio de 2024, por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências. No dia 27 de maio de 2024, o projeto foi aprovado em segundo turno, por doze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e três ausências.

Finalmente, a proposição foi novamente distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em 3 de junho de 2024 e encaminhada em 10 de junho de 2024 a este relator para a emissão do presente Parecer de Redação Final.

É o relatório.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foram realizadas pequenas alterações no texto do Projeto de Lei na ocasião desse Parecer de Redação Final, meramente para corrigir aspectos ortográficos simples.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 23/2024 a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIACONO GE
PSDB



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 23/2024

Institui o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, que consiste na ministração, em caráter extracurricular, de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola tem por objetivos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar crianças, adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar sobre a importância do respeito à mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, por meio do Disque 180; e

V – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Art. 3º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola será desenvolvido em todos os níveis e modalidades de ensino, junto à comunidade escolar, com uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata esta Lei.

Art. 4º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **17/06/2024 13:43:39**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 1322.7U43.0397.R53H.5141, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **117.F53** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 188/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA, CPF: 547.91*. **6-*2**, em **17/06/2024 - 13:35:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 13V8.4U35.2134.303V.6156

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

